



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 10.06.2019, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 059/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019** – que tem como **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, INCLUINDO FRUTAS, PÃES, ROSCAS, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO-PÁ.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, **ao tomarem conhecimento de qualquer** irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

### II – DA ANÁLISE

A presente modalidade adotada pela administração encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e subsidiariamente lei 8.666/93. Porém, caso haja contrariedade entre as normas, aplica-se as da primeira, observando-se o princípio da especialização da norma.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame.

Verificou-se que foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela. Processo não numerado. Certidão Negativa de débitos do SUPERMERCADO AMERICA EIRELLI, vencida, aberto prazo legal, para sanar. Não obsta o feito.

### III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, referente processo em tela, o qual teve como vencedores a(s) empresa(s), NELORE DE OURO EIRELLI – ME e SUPERMERCADO AMÉRICA EIRELLI. Que não foram detectadas irregularidades, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, manifesta-se FAVORÁVEL à validade do certame.

É o parecer,

Redenção-Pá, 10 de junho de 2019.

Sergio Tavares  
Controlador Interno Municipal  
Decreto 070/2017